

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATIVIDADE PRIVADA: EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Nome da autora: GABRIELA RADAELLI DALDON

Orientadora: Ms. SONILDE KUGEL LAZZARIN

Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS – LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

PROBLEMA:

Quais são os efeitos jurídicos, econômicos e sociais decorrentes da prática da terceirização no Brasil, nos moldes atuais?

OBJETIVOS GERAIS:

A presente pesquisa visa identificar os danos sofridos pelos trabalhadores contratados por empresas intermediadoras de mão-de-obra, no âmbito do contrato de trabalho. Visa também, demonstrar as lacunas existentes na legislação, o seu necessário aprimoramento, com objetivo de coibir determinados abusos atualmente praticados. Analisa-se possíveis alterações em relação à Súmula 331 do TST, a fim de melhor adequá-la à realidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Análise histórica, legislativa e jurisprudencial da terceirização no Brasil;
- Hipóteses lícitas de terceirização;
- Responsabilidade do empregador e do tomador de serviços;
- Efeitos econômicos e sociais;
- Análise de projetos de lei sobre terceirização;

DEFINIÇÃO DE TERMOS DO PROBLEMA

- Ausência de regulamentação legal;
- Controle de abusos sofridos pelo trabalhador em razão do tomador de serviços e da empresa intermediária;
- Verificação de mecanismos adequados para a adoção da terceirização no Brasil.

HIPÓTESES:

- Inexistência em nossa legislação trabalhista de regulamentação quanto à utilização da prática terceirizante, existindo apenas orientação jurisprudencial, o que não é suficiente para coibir violação a direitos sociais;
- Em todos os casos de terceirizações lícitas, o princípio da isonomia não pode ser desrespeitado, nem mesmo sob a justificativa da redução dos custos de mão-de-obra, pois implicaria em grave violação à supremacia da ordem constitucional, com repercussão nas garantias juristrabalhistas, bem como, ao princípio norteador da República, o da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO:

Conforme conclusão parcial do presente projeto, observa-se que, por não haver uma previsão legal acerca do tema, múltiplos direitos trabalhistas são violados. Há, no entanto, mobilização do Ministério do Trabalho e Emprego com a elaboração de projetos de lei, porém depende da aprovação do Congresso Nacional para que possa produzir efeitos. Para o enfrentamento da situação atual, há um ativismo judicial, que tenta coibir os atos que ferem os princípios e os direitos trabalhistas, bem como, os que ferem os princípios constitucionais destes trabalhadores.